



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.875, DE 17 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 867, DE 07 MARÇO 2022, COMPLEMENTANDO OS REQUISITOS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE TRANSPORTE ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se garantir a disponibilização do serviço de transporte para todos os alunos residentes e domiciliados em Alto de Rio Doce e regulamente matriculados em curso superior (3º grau) e cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Intermunicipal Escolar Universitário, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal 867/22;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal 867/22 torna “facultativo” para o Executivo a disponibilidade do transporte de forma gratuita, tornando-se imperioso, no caso, a observância dos critérios da reserva do possível, especialmente considerando a realidade financeira municipal;

CONSIDERANDO o elevado aumento de demanda para o transporte estudantil intermunicipal, notadamente com o recente interesse dos alunos provenientes do programa estadual “Trilhas do Futuro”, situação que além de representar impacto na dotação orçamentária vigente, também tem o condão de desvirtuar a finalidade da Lei, já que tais alunos já recebem auxílio do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a ordem de preferência que não foi especificada no artigo 9º da Lei Municipal 867/22, bem como garantir critérios isonômicos e impessoais para que ocorra o correto e justo oferecimento de bolsas para o transporte intermunicipal, tudo no sentido de privilegiar os estudantes que possuam menores recursos financeiros;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de garantir critérios isonômicos e impessoais para o oferecimento de bolsas para o transporte intermunicipal, complementando o disposto no artigo 9º da Lei Municipal 867/2022, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

- I. Estudantes que estejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), de acordo com a legislação vigente;
- II. Estudantes que necessitem de transporte o maior número de dias da semana;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

III. Os estudantes que comprovarem arcar com as mensalidades de suas faculdades ou instituições de ensino, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo Único: Os estudantes que eventualmente receberem auxílio de outro ente federado terão direito a bolsa proporcional, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Os estudantes interessados em obter a bolsa do transporte intermunicipal deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da documentação comprobatória necessária, de acordo com o artigo 4º ao 9º da Lei 867/2022 e o disposto neste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise dos requerimentos e a seleção dos estudantes beneficiários das bolsas, levando em consideração os critérios de isonomia e impessoalidade, privilegiando aqueles com menor capacidade econômica.

Art. 4º - O número de bolsas oferecidas será limitado pela disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º - Os estudantes beneficiários das bolsas deverão cumprir com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo frequência regular mediante assinatura da lista de presença e bom desempenho escolar, sob pena de não renovação do benefício;

§1º Perderá o benefício o estudante que, injustificadamente, deixar de assinar a lista de presença por quatro dias consecutivos ou contabilizar doze faltas no período de trinta dias.

§2º Considera-se bom desempenho acadêmico o aluno que tiver aprovação mínima de 75% das disciplinas cursadas no último semestre e manter frequência

Art. 6º - Caberá ao município a realização do procedimento licitatório cabível para contratação do serviço de transporte intermunicipal a ser fornecido para os alunos domiciliados em Alto de Rio Doce e regulamente matriculados em curso superior (3º grau) e cursos profissionalizantes autorizados pelo MEC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 17 de julho de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG